

**REFLEXÃO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DA
REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019, À LUZ DOS DIREITOS SOCIAIS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988**

Letícia Almeida Carvalho¹
Hellen Rodrigues Silva²
Natalia Carvalho³
Eleno Marques de Araújo⁴

O Estado Social, estampado pela Constituição de 1988, no seu Título II, Capítulo II, denominado de Direitos Sociais, apresenta como finalidade principal, a correção das desigualdades sociais, assegurando o exercício daqueles, através do Estado Democrático de Direito, e suas instituições. Pautado nos princípios revolucionários da França, sob forte influência do positivismo de Comte, a Constituição Federal busca permitir um bem-estar social, que possa promover a igualdade e a justiça do Povo brasileiro.

Contudo, apesar de estampar no texto constitucional os direitos do indivíduo, em relação à sociedade, tais como, educação pública de qualidade, saúde pública, previdência social, moradia, lazer, dentre outros, a presente P.E.C. (Proposta de Emenda Constitucional) que pretende reformar o modelo do Regime Geral da Previdência Social, apresentado pelo Poder Executivo Federal, sugere maiores cuidados em sua análise, principalmente pela C.C.J. (Comissão de Constituição e Justiça), por apresentar, em seu texto, argumentos que suscitam confronto com os direitos sociais constitucionais.

Nesse sentido, importante focarmos o ponto em que a P.E.C., apresenta o BPC (Benefício de Prestação Continuada) de maneira totalmente limitante e restritiva, com relação ao modelo atual, bem como reduz a assistência aos idosos, ferindo aos direitos sociais constitucionais.

¹ Acadêmica do primeiro período do curso de direito da UNIFIMES.

² Acadêmica do primeiro período do curso de direito da UNIFIMES.

³ Acadêmica do primeiro período do curso de direito da UNIFIMES.

⁴ Professor e diretor de pesquisa na Unifimes.

Pela simples leitura da P.E.C. que pretende reformar o modelo da previdência social no Brasil, percebe-se, além da alteração da idade mínima para a concessão do BPC, percebe-se uma injustificada redução no valor monetário de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou seja, redução de mais de 50% (cinquenta) no valor do benefício previdenciário.

Apesar de o Governo Federal ter entendimento de que, no momento, seria o bastante a criação de mecanismo para compelir ao pagamento os grandes devedores da previdência social, acaba por sugerir medidas que diretamente atacam os direitos sociais constitucionais. Ainda mais, não bastasse a agressão ao princípio constitucional da dignidade humana, a vedação ao retrocesso social deve ser verificado como ordem jurídica, assegurando a segurança necessária à nação brasileira.

A presente P.E.C. da reforma da previdência sugere no mínimo, que se trata apenas de um cumprimento imediato de uma proposta eleitoreira, que na verdade não se tem cabimento nos moldes em que a mesma foi apresentada, à luz da Constituição Federal vigente.

Que a soberania popular seja respeitada, bem como os seus direitos sociais.

Palavras-chave: Previdência Social. Direitos. Reforma. Constituição. Estado social.